



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

e-mail: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº. 101/2023

AUTORIZA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suspensão temporária da vigência dos contratos de trabalho e da remuneração dos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado por meio das Lei Municipais: 4.935/2023, 4.942/2023, 4.952/2023, 4.966/2023, 5.003/2023, 5.017/2023, 4.877/2022, 4.970/2023 e 5.008/2023, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, vinculados/lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo para os cargos/funções constantes no quadro a seguir:

LEIS	FUNÇÕES	Vagas	Carga Horária semanal
Lei Municipal nº 4.935/2023, de 31 de janeiro de 2023	Professor Área 1 de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental	Até 05 + CR	20 Horas
Lei Municipal nº 4.942/2023, de 07 de março de 2023	Professor Área 1 de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental	05	20 horas
	Professor de Português	01	20 horas
	Professor de Educação Física	01	20 horas
Lei Municipal nº 4.952/2023, de 04 de abril de 2023	Professor Área 1 de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental	Até 06	20 horas
Lei Municipal nº 4.966/2023, de 05 de maio de 2023	Professor Área 1 de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental	06	20 horas
	Professor de Matemática	01	Até 20 horas
	Professor de Ciências	01	Até 20 horas
Lei Municipal nº 5.003/2023, de 22 de agosto de 2023	Professor Área 1 de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental	Até 10	20 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

e-mail: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Lei Municipal nº 5.017/2023, de 21 de setembro de 2023	Professor de Matemática	01	Até 20 horas
--	-------------------------	----	--------------

LEIS	FUNÇÕES	Vagas	Carga Horária semanal
Lei Municipal nº 4.877/2022, de 30 de junho de 2022	Monitor	Até 08	40 Horas
Lei Municipal nº 4.942/2023, de 07 de março de 2023	Monitor	05	40 horas
Lei Municipal nº 4.970/2023, de 06 de junho de 2023	Monitora	10	40 horas
Lei Municipal nº 5.008/2023, de 05 de setembro de 2023	Monitor	04	40 horas

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo, será no período de 21 de dezembro de 2023 a 18 de fevereiro de 2024, período de recesso e de férias escolares, haja vista que os servidores contratados pelas referidas leis não completaram o período aquisitivo para o direito ao gozo de férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 101/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que AUTORIZA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATOS DE TRABALHO.

Trata-se de servidores contratados por tempo terminado durante o exercício de 2023, mediante autorização legislativa e realização de Processo Seletivo.

Como já mencionado no texto do projeto de lei, os servidores contratados pelas referidas leis, não terão completado em 31.12.2023, 24 meses de vínculo com o município.

Desta forma, não terão direito ao gozo de férias regulamentares.

Nesse passo, como no período de 21 de dezembro de 2023 a 18 de fevereiro de 2024, não haverá atividades nas escolares, devido ao recesso e férias escolares, a suspensão dos contratos durante este período vem ao encontro do interesse público e dos servidores, haja vista que se manterá o vínculo dos mesmos com o município e assim poderão continuar com seus contratos vigentes em 2024.

Importante frisar que não haverá rescisão dos contratos, ficando garantido as pessoas contratadas, o direito de sua continuidade, a partir de 19 de fevereiro de 2024, desde que haja o interesse e a concordância do servidor.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Adilson Adam Balestrin
Prefeito Municipal